



Cidade Universitária Zeferino Vaz, 27 de setembro de 2024.

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SVC Nº 01/2024 de 27 de setembro de 2024

*Estabelece regras e procedimentos de acesso, armazenamento e obtenção de imagens do sistema de videomonitoramento de áreas comuns da Secretaria de Vivência nos Campi da Universidade Estadual de Campinas.*

- Considerando a Lei de Acesso à Informação- LAI, Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, em seu Art. 31, das Informações Pessoais;
- Considerando a aprovação da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei Federal n.º 13.709, publicada em 14 de agosto de 2018, alterada pela Lei n. 13.583, publicada em 8 de julho de 2019;
- Considerando o disposto no artigo 3º, inciso III da Resolução GR-045/2017, que instituiu a Secretaria de Vivência nos Campi (SVC), no sentido de que “compõe a estrutura da SVC a Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação, responsável pelo monitoramento eletrônico e planejamento, organização, implantação e inovação das soluções tecnológicas”;
- Considerando o disposto nos incisos II e VIII do artigo 10, da Deliberação do CAD-A-006/2021 que dispõe sobre o Regimento interno da SVC, no sentido de que “compete a Coordenação de Segurança Eletrônica e informação realizar a gestão dos sistemas eletrônicos de segurança, bem como gerenciar os serviços de infraestrutura do sistema de monitoramento”;
- Considerando a NBR IEC 62676-1-1 de 23 de agosto de 2019 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, aplicada para sistemas de videomonitoramento

A **Secretaria de Vivência nos Campi (SVC)**, no uso das suas atribuições legais, estabelece procedimentos para acesso, armazenamento e obtenção de imagens dos Sistemas de Câmeras de Monitoramento no âmbito da Unicamp.

### *Capítulo I - Das disposições gerais*



---

Artigo 1º - Para efeitos do disposto nesta Instrução, considera-se:

- I. Áreas comuns: bolsões, praças e vias públicas (entende-se: ruas, avenidas e alamedas) dos campi;
- II. Áreas internas: ambientes internos e áreas de circulação (corredores, saguões e estacionamentos) dos prédios da Universidade;

Artigo 2º - O objetivo do sistema de videomonitoramento de áreas comuns da Secretaria de Vivência nos Campi (SVC) é possibilitar ações mais eficazes para proteção ao patrimônio público, a segurança pessoal da comunidade acadêmica e demais usuários da Universidade, bem como para a promoção de ambiente de convívio seguro e tranquilo em seus campi.

Artigo 3º - As informações coletadas e armazenadas pelo sistema de videomonitoramento de áreas comuns da Secretaria de Vivência nos Campi (SVC) são de acesso restrito às pessoas a que se referirem e aos servidores que tenham necessidade de conhecê-las, conforme a finalidade do tratamento de dados, garantindo a inviolabilidade da intimidade, privacidade, intimidade e honra.

Artigo 4º - Serão fixadas placas de aviso que informem a existência do sistema de videomonitoramento de áreas comuns da Secretaria de Vivência nos Campi (SVC), em local visível aos circulantes em ambientes comuns dos campi.

Artigo 5º - As imagens do sistema de videomonitoramento de áreas comuns da Secretaria de Vivência nos Campi (SVC) ficarão armazenadas pelo período de 30 dias, em sistema e ambiente de videomonitoramento próprio ou por serviço terceirizado, para finalidades probatórias em casos de ocorrência.

“Parágrafo Único: - Decorrido o período de 30 dias de armazenamento, as imagens serão eliminadas, mediante assinatura de termo que documente a eliminação.

### *Capítulo II - Do acompanhamento das imagens*

Artigo 6º – O acesso ao monitoramento dos ambientes em tempo real será restrito aos servidores formalmente designados para esta função e/ou aos funcionários da empresa prestadora de serviços de segurança patrimonial para a Unicamp, sendo vedado a qualquer outro servidor ou funcionário acessar, acompanhar ou verificar as imagens dos sistemas de videomonitoramento, salvo quando solicitado formalmente nos termos desta normativa ou nos casos previstos no Inciso III do Artigo 7º.

§ 1º - Todas as pessoas autorizadas, inclusive de empresas terceirizadas, a operar o sistema de videomonitoramento que tiverem acesso às imagens geradas deverão, obrigatoriamente, assinar Termo de Sigilo,



Confidencialidade e Não divulgação, disponível no Portal Privacidade Unicamp ([www.privacidade.unicamp.br](http://www.privacidade.unicamp.br)), resguardando a salvaguarda dos dados, informações, documentos, materiais sigilosos, privacidade e as garantias fundamentais.

§ 2º - É expressamente proibida, sem autorização formal, a produção de cópia, por qualquer meio ou forma (computadores, celulares, câmeras de vídeo etc.), de qualquer imagem captada pelo sistema de videomonitoramento de áreas comuns da Secretaria de Vivência nos Campi (SVC).

Artigo 7º - Os operadores do sistema de videomonitoramento deverão adotar medidas adequadas para:

- I- Impedir o acesso de pessoas não autorizadas às instalações utilizadas para o armazenamento e tratamento de imagens, dados e informações produzidas pelo sistema;
- II- Impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizadas, copiadas, alteradas ou retiradas por pessoas não autorizadas;
- III- Garantir que as pessoas autorizadas somente possam ter acesso à imagem, dados e informações especificadas nas autorizações expedidas pela Secretaria de Vivência nos Campi (SVC).

### *Capítulo III - Do acesso às imagens*

Artigo 8º - As pessoas interessadas na obtenção das imagens do sistema de videomonitoramento de áreas comuns da Secretaria de Vivência nos Campi (SVC) deverão formalizar a solicitação junto à SVC.

Artigo 9º - No requerimento deverá a pessoa interessada, obrigatoriamente, prestar as seguintes informações:

- I: localização da câmera a qual deseja as imagens;
- II: data da gravação das imagens;
- III: hora e minuto de início e término da gravação;
- IV: justificativa e/ou motivação.

Artigo 10 - Após o recebimento da solicitação, a Secretaria de Vivência nos Campi (SVC) procederá à análise técnica quanto à possibilidade de atendimento e dará a devolutiva ao requerente.

Artigo 11 - Em caso de negativa a SVC comunicará as razões concernentes para a pessoa responsável pela solicitação.

Artigo 12 - O fornecimento de imagens se dará por meio do envio de link de acesso restrito, que ficará disponível por 5 (cinco) dias corridos.



---

Artigo 13 - O solicitante, ao receber as imagens, ficará inteiramente responsável pelas mesmas, respondendo por seu uso, nos termos das legislações vigentes.

*Capítulo IV - Das disposições finais*

Artigo 14 – Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Documento assinado eletronicamente por Susana Soares Branco Durão, Coordenador de Vivência nos Campi, em 27/09/2024, às 20:54 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---

Documento assinado eletronicamente por ANDERSON MANOEL BATINGA DE ARAUJO, Coordenador de Divisão, em 27/09/2024, às 16:51 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



**A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:  
CD3CF540 149243AA 9C3D72B4 BF5E584C**

